



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Um Legislativo de todos

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 08/09/16

Gabinete da Vereadora Valdirene Tavares

[Handwritten signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE SETEMBRO DE 2016.
(Vereadora Valdirene Tavares dos Santos)

"Institui o Programa de Turismo Educativo para os alunos da rede Municipal de Ensino de Luziânia, e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Luziânia.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - Possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II - promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III - garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV - desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- IV - Estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
- V - Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino as praças, ruas, bairros históricos, monumentos, bibliotecas e cinemas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação preparar roteiros de visitas, por região, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Protocolo nº 651
Data: 08/09/16



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Um Legislativo de todos

Gabinete da Vereadora Valdirene Tavares

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS

Vereadora- PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Um Legislativo de todos

Gabinete da Vereadora Valdirene Tavares

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A presente propositura objetiva o desenvolvimento cultural, social e ambiental dos alunos da rede pública municipal de ensino através de ações em atividades educacionais que ultrapassem a fronteira das escolas.

Existe hoje no Município de Luziânia um grande número de alunos da rede municipal de ensino que, apesar do interesse, não conhecem, as praças, os monumentos históricos e outros pontos de interesse cultural de nossa região.

Portanto, visando atender essas crianças, assegurando-lhes o direito ao acesso à cultura e ao lazer, não restritos à educação formal dentro dos muros das escolas, é que o presente projeto cria o programa de turismo educativo, que consiste em realizar visitas dos alunos aos pontos turísticos e históricos de nosso município.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo cultural que o faz merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus Pares.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2016.

VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS
Vereadora- PRB